

Linha Regressar

Documento de Divulgação

I - CONDIÇÕES GERAIS

1. **Beneficiários:**

Empresas cujo capital social seja detido, à altura do pedido de crédito em pelo menos 50% por Cidadãos Regressados a Portugal (CRP), que (i) ainda não tenham iniciado a respetiva atividade à data de pedido de crédito, ou (ii) no caso de já terem iniciado atividade à data de pedido de crédito, tenham em vista a realização de investimentos que criem postos de trabalho.

Entende-se por CRP¹:

- i. Cidadãos que tenham emigrado de Portugal (independentemente da sua nacionalidade),
ou
- ii. Cidadãos lusodescendentes,
que pretendam regressar e empreender em Portugal.

São considerados como beneficiários, Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, localizadas em território nacional, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE a definir pela Entidade Gestora da Linha, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- O capital social seja detido maioritariamente por CRP, à data da emissão da contratação e após a concretização do investimento.
- Os CRP, terem pelo menos 18 anos de idade à data do pedido de financiamento.
- Comprovem, à data da contratação, que os CRP asseguram o financiamento do investimento através de capital próprio igual ou superior a 15% do investimento em capital fixo.
- Os projetos de investimento devem, até à data da libertação da primeira parcela do financiamento, encontrar-se autorizados pelas entidades competentes, quando legalmente exigível.
- Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca, à data de emissão de contratação;

¹ Documentação de suporte para comprovação desta condição:

- i. Inscrição consular - irá cobrir o caso dos cidadãos portugueses que emigraram (<https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/servicos-consulares/inscricao-consular>) e pode ser usado para os cidadãos estrangeiros que se tenham inscrito no posto consular do seu país em Portugal, e/ou
- ii. Passaporte ou cartão de cidadão português por forma a evidenciar a nacionalidade portuguesa.

- Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
 - Não tenham dívidas perante a SPGM ou qualquer das SGM.
 - Os CRP não tenham ainda iniciado atividade empresarial em Portugal há mais de 6 meses à data do pedido de crédito
 - Os financiamentos deverão comprovar a criação de postos de trabalho, avaliando-se a criação de postos de trabalhos nos seguintes termos:
 - nº de postos de trabalho criados > nº de CRP apoiados, em empresas novas
 - nº de postos de trabalho criados >= nº de CRP apoiados, em empresas adquiridas

Entende-se por empresas novas, as empresas constituídas, há menos de 6 meses, á data do pedido de crédito
2. **Montante Global:** Até € 50 milhões, sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha, nos termos previstos no presente documento. Deste montante global da Linha, € 5 milhões de euros são afetos em exclusivo para a Região Autónoma da Madeira.
3. **Prazo de Vigência:** Até 12 meses após a abertura da Linha de Crédito, podendo este prazo ser extensível por mais 6 meses, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.
4. **Operações Elegíveis:**
- a) Operações destinadas a investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos ou ao reforço do fundo de maneiio ou dos capitais permanentes, incluindo o trespasse.
 - b) Operações de aquisição de partes sociais de empresas existentes, quer diretamente, quer através do aumento de capital, desde que confirmada à data da contratação e após o investimento que Cidadãos Regressados a Portugal (CRP), possuem mais de 50% do capital social e dos direitos de voto da empresa beneficiária e que, ainda que indiretamente, os CRP passam a deter mais de 50% do capital social e dos direitos de voto na empresa alvo de aquisição.
 - c) A aquisição de imóveis só pode ser elegível, no limite até 50% do montante total do financiamento e se os mesmos apresentarem características técnicas específicas e forem afetos diretamente à atividade produtiva, designadamente em processos de transformação, laboratorial e ambiente, e que a empresa não desenvolva atividade na CAE da divisão 68.

- d) As empresas beneficiárias que desenvolvam atividades enquadradas no setor primário, nomeadamente Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Industrias Extrativas, podem adquirir terrenos e imóveis, bem como bens móveis sujeitos a registo desde que os mesmos sejam, comprovadamente, destinados à atividade produtiva da empresa.
- e) A aquisição de um negócio por trespasse, poderá ser enquadrável, nas seguintes condições:
 - i) Quando envolva a manutenção integral de condições de continuidade na exploração e não envolva na operação de financiamento a aquisição de imóveis associados;
 - ii) O CRP envolvido na aquisição demonstre ter experiência no desenvolvido actividade similar

No financiamento que envolva a compra de capital social ou o trespasse, a empresa cujo capital ou trespasse é adquirido não pode ser detida em 25% ou mais por cônjuge, unido de facto ou familiar do CRP até ao 2.º grau em linha reta ou colateral, nem por outra empresa na qual os sujeitos, ora referidos, detenham 25% ou mais do respetivo capital. Acresce que a Empresa constituída previamente à aquisição do trespasse pelo CRP, tem de assumir e comprovar o registo contabilístico e financeiro do trespasse, nos termos da legislação aplicável.

5. Operações não Elegíveis:

- a) Operações de aquisição de ativos financeiros (com exceção dos previstos na alínea b do ponto 4), terrenos, bens em estado de uso, bem como imóveis e viaturas ligeiras que não assumam o caráter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros.
- b) Não serão aceites ao abrigo desta Linha, as operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
- c) Não são enquadráveis na Linha operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco.
- d) Sem prejuízo do disposto na alínea c) do número anterior, não é elegível a aquisição de imóveis, nem investimentos com a aquisição de empresas cujos ativos sejam constituídos maioritariamente por imóveis.

6. **Garantia Mútua:** as operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até 75% do capital em dívida em cada momento do tempo

A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 30 dias de calendário contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos, desde que sejam cumpridos todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

7. **Comissão de Garantia:**

- a) A comissão de garantia terá como limite máximo 1,25%.
- b) A comissão de garantia será calculada e cobrada de acordo com a periodicidade das amortizações de capital, com referência ao início de cada período, e tendo por base o valor dos saldos vivos previstos dos créditos e da garantia respetiva.

8. **Bonificação da Comissão de Garantia:**

- a) A comissão de garantia aplicável pela SGM a cada uma das operações será, em prejuízo do previsto para os casos de incumprimento contratual, bonificada a 100% nos primeiros 4 anos, a contar da primeira utilização.
- b) As empresas beneficiárias suportarão o pagamento das respetivas comissões de garantia aplicáveis pelas SGM durante o restante período de vida do empréstimo
- c) As bonificações previstas na alínea anterior são fixadas de acordo com as condições observadas no momento do enquadramento. As bonificações serão liquidadas pela SPGM às SGM antecipadamente, com uma periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual;
- d) Nos casos em que, em resultado da aplicação do regime de minimis, seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, a empresa poderá beneficiar da bonificação de garantia até ao montante limite do *plafond* de minimis disponível e, findo o mesmo, passar a suportar a comissão de garantia aplicável e/ou ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.

9. **Contragarantia das SGM:** As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente Linha beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) em 80%.

10. **Regime legal de auxílios:** As bonificações referidas no número 9 bem como a contragarantia referida no número 10 são atribuídas ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis* cuja observância é assegurada pela Entidade Gestora da Linha.
11. **Entidade Gestora da Linha:** O IAPMEI e o IDE, IPRAM designam como Entidade Gestora da Linha a SPGM – Sociedade de Investimento, S.A., enquanto entidade promotora do Sistema Nacional de Garantia Mútua e enquanto Sociedade Gestora do Fundo de Contragarantia Mútuo, nos termos do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de Julho, com sede na Rua Professor Mota Pinto, 42 F, 2º Andar, sala 211, 4100-353 Porto, pessoa coletiva n.º 503 271 055, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, a qual assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do presente documento, nomeadamente o relacionamento com os Bancos e as SGM em matéria de enquadramento de operações e processamento do pagamento das bonificações.
12. **Tipo de Operações:** Empréstimos bancários.
13. **Montante de Financiamento por Empresa:** o montante máximo de financiamento, por cada empresa é de € 1.000.000, não podendo ser superior a € 500.000 por CRP envolvido.
14. **Prazo das operações:** até 8 anos, após a contratação da operação.
15. **Período de carência:** até 24 meses de carência de capital
16. **Amortização de Capital:** prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual.
17. **Prazo de utilização:** até 12 meses após a data de contratação das operações, com o máximo de 3 utilizações, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.
18. **Taxa de Juro:** Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada à operação uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:
- a) Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa *swap* da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um *spread*, com o limite máximo de 3,25%.

A taxa *swap* da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;

- b) Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um *spread*, com o limite máximo de 3,25%. A taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:
- i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
 - ii. Taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.

Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante e a taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:

- i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
- ii. Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.

No caso de aplicação da modalidade de taxa de juro variável, durante o prazo de utilização, após o decurso desse prazo e para o período remanescente da operação, o Banco e o beneficiário poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro para uma taxa fixa nos termos da al. a) supra.

19. Juros a Cargo do Beneficiário: Os juros serão integralmente suportados pelas empresas beneficiárias e serão liquidados mensal, trimestral, semestral ou anualmente para a conta indicada no contrato de financiamento. A periodicidade do cálculo dos juros deverá ser coincidente com a periodicidade de amortização do capital. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

20. Bonificação: A comissão de garantia, sem prejuízo do previsto para os casos de incumprimento contratual, será bonificada nos termos do número 9.

21. Colaterais de Crédito:

- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir até 75% do capital em dívida em cada momento do tempo
- b) O Banco poderá exigir outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, devendo promover a sua constituição em *pari passu* também a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e da SPGM, para efeitos de recuperação de montantes bonificados por esta última entidade em caso de caducidade da bonificação, utilizando-se, para este efeito, sempre que for esse o caso, as minutas acordadas entre o Banco e as SGM;
- c) Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo promover a sua constituição *pari passu*, a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e da SPGM, para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação.

22. Adesão ao Mutualismo: As empresas beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.

23. Comissões Encargos e Custos:

- a. As comissões a cobrar pelo Banco, independentemente da sua natureza, não podem ultrapassar, no seu conjunto, 1,00% ao ano sobre o montante do financiamento em dívida.
- b. Serão suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares.
- c. As Instituições de Crédito poderão ainda cobrar uma comissão de reembolso de até 0,25% sobre o valor reembolsado antecipadamente.

- d. Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa fixa, as Instituições de Crédito poderão fazer repercutir nas empresas os custos em que incorram com a reversão de taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

24. Cúmulo de Operações: As empresas poderão apresentar, através da mesma Instituição de Crédito ou de várias Instituições de Crédito, mais do que uma operação. O conjunto das diversas operações enquadradas não poderá ultrapassar os montantes máximos de crédito definidos por empresa, conforme descrito no nº 13.

25. Alteração das Condições dos Financiamentos:

- a) Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente Linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, sob pena de caducidade da bonificação atribuída;
- b) Sem prejuízo do disposto anteriormente é, no entanto, permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, podendo ser cobrada uma comissão de reembolso de até 0,25% sobre o valor reembolsado antecipadamente, nos termos do número 23;
- c) é ainda permitida, mediante acordo entre o Banco e a Empresa Beneficiária, i) a revisão do *spread* da operação, dentro dos limites máximos do presente documento e ii) a alteração da modalidade de taxa de juro a aplicar, optando entre as modalidades de taxa de juro disponibilizadas: fixa ou variável;
- d) É igualmente permitida a reestruturação de operações, desde que previamente aprovada pelo Banco, a SGM e a Entidade Gestora da Linha;
- e) No caso de extensão do prazo inicial contratado, no âmbito de um processo de reestruturação, os Bancos poderão refixar a taxa *swap* tendo por base a data do aditamento ao contrato e o prazo adicional da operação (desde a data da reestruturação até ao final da operação). Adicionalmente, os Bancos poderão fazer repercutir no cliente o eventual custo com a reversão da cobertura da taxa fixa inicialmente contratada;
- f) Em caso de reestruturação de operações, se a empresa não registar situações prévias de incumprimento, embora a alteração implique a perda da bonificação da comissão de garantia, com efeito no trimestre em que ocorre a reestruturação, as taxas e comissões a praticar terão como limite máximo as que foram inicialmente contratadas.

- g) Se a empresa registrar situações prévias de incumprimento, os *spreads* e comissões contratualmente definidos poderão ser agravados nos termos previstos no Capítulo II - Efeitos do Incumprimento Contratual.
- h) Em qualquer uma das situações e identificadas nas alíneas f) e g) anteriores e desde que o incumprimento não resulte das situações elencadas no número 2 do Capítulo II - Efeitos do Incumprimento Contratual, os *spreads* e comissões poderão ser reduzidos por decisão do Banco e da SGM, respetivamente.

26. Informações Prestadas pelas Empresas: As empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhes de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas informações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroativos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.

27. Formalização da Garantia: Os contratos de mandato e garantia serão formalizados pelo Banco na mesma data da contratação da operação. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, a garantia, o contrato de compra e venda de ações da SGM e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas acordadas ou a acordar entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato da operação com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com cópia do contrato da operação com garantia, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM. A garantia só poderá ser considerada plenamente válida e eficaz após aposição das assinaturas dos representantes legais da SGM, pelo que, antes desse ato, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à SGM ao abrigo da operação e da garantia. Sem prejuízo do exposto, uma vez comprovadamente cumpridos pelo banco todos os requisitos protocolados, nomeadamente o envio das diferentes peças contratuais para assinatura às partes, em tempo, a SGM não poderá recusar assinar as garantias.

II – EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a falta de pagamento de comissões de garantia, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data:
 - a) A cessação das bonificações de comissão de garantia;
 - b) O agravamento do *spread* inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos;
 - c) O agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada em até 0,75%, a definir pelas SGM;
 - d) A impossibilidade da empresa voltar a beneficiar de bonificação, ainda que resolvida a situação que tenha dado origem ao incumprimento;
2. Em caso de prestação de informações falsas, o incumprimento implicará ainda:
 - a) Que as taxas de juro e comissão de garantia sejam agravadas pelos limites máximos definidos, sendo aplicadas retroativamente desde a data de contratação do financiamento;
 - b) A devolução à SPGM das bonificações já obtidas, com efeitos retroativos à data da contratação, acrescidas de juros calculados sobre as bonificações pagas pela SPGM a uma taxa correspondente à taxa máxima definida na alínea b) do ponto 1 anterior.
3. O Banco será o responsável perante a Entidade Gestora da Linha e o FCGM pela tentativa de recuperação junto da empresa dos montantes bonificados, socorrendo-se para o efeito, nomeadamente, das garantias contratadas.

III – CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária nos termos da tabela constante do Anexo I ou à Agrogarante, caso a empresa beneficiária desenvolva uma atividade enquadrável nas CAE mencionadas no referido

Anexo I, por via eletrónica, através do portal banca, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise de risco das operações para efeitos de obtenção da garantia mútua.

3. A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco no prazo de 8 dias úteis, no caso de operações até € 200 000 de financiamento, exceto se, atendendo ao envolvimento existente com a empresa à data dessa operação, careça de formalismos adicionais ou seja de valor superior, o prazo aplicável passará a ser de 12 dias úteis. A contagem dos prazos poderá ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação.
4. Caso a operação seja aprovada parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa face ao envolvimento acumulado por empresa ou grupo de empresas no sistema de garantia mútua, ou por a SGM ter recusado parcialmente uma operação, o Banco tem a opção de realizar a operação ajustando o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.
5. Num prazo de até 5 dias úteis após a aprovação da operação pela SGM referida no anterior número 3, a SGM apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações e do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário.
6. Num prazo até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação, incluindo:
 - a) A elegibilidade da operação na Linha;
 - b) A existência de *plafond* para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;
 - c) O enquadramento no *plafond* decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios *de minimis* ao abrigo do qual a bonificação e a contragarantia são atribuídas.
7. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
8. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.
9. Nos casos em que, em resultado da aplicação do regime de *minimis*, seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, a empresa poderá beneficiar da bonificação de garantia até ao montante limite do *plafond* de *minimis* disponível e, findo o mesmo, passar a suportar a comissão de garantia aplicável e/ou ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito

comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.

10. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 90 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no número 6 supra. A validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação devendo os contratos ser remetidos pelo Banco à SGM até 5 dias antes do final do prazo limite de contratação.
11. No prazo máximo de 30 dias após a data limite para a contratação, definida nos termos do anterior número 10, o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.
12. Um eventual pedido de novo enquadramento de uma operação não contratada dentro do prazo estipulado nos pontos anteriores, será tratado como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimentos e prazos supra referidos.

ANEXO I

Lista de CAE elegíveis (rev. 3.0)

Código	Designação
Secção A	Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca
011	Culturas temporárias
012	Culturas permanentes
013	Cultura de materiais de propagação vegetativa
014	Produção animal
015	Agricultura e produção animal combinadas
016	Atividades dos serviços relacionados com a agricultura e com a produção animal
017	Caça, repovoamento cinegético e atividades dos serviços relacionados
021	Silvicultura e outras atividades florestais (1)
022	Exploração florestal
023	Extração de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, excepto madeira (2)
024	Atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
031	Pesca
032	Aquicultura
Secção B	Indústrias extrativas
05	Extração de hulha e lenhite
06	Extração de petróleo bruto e gás natural
07	Extração e preparação de minérios metálicos
08	Outras indústrias extrativas
09	Atividades dos serviços relacionados com as indústrias extrativas
Secção C	Indústrias transformadoras
101	Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne
102	Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos
103	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas
10411	Produtos de óleos e gorduras animais brutos (3)
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
1042	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
105	Indústria de lacticínios
106	Transformação de cereais e leguminosas, fabricação de amidos, de fécula e de produtos afins
107	Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha
1081	Indústria do açúcar
1082	Indústria do cacau, do chocolate e dos produtos de confeitaria
1083	Indústria do café e do chá
1084	Fabricação de condimentos e temperos
1085	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados (4)
1086	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
1089	Fabricação de outros produtos alimentares
10911	Fabricação de pré-misturas (5)
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10913	Fabricação de alimentos para aquicultura
1092	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11	Indústria das Bebidas
12	Indústria do tabaco
13	Fabricação de têxteis
14	Indústria do vestuário
15	Indústria do couro e dos produtos do couro

Código	Designação
16	Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; Fabricação de obras de cestaria e de espartaria
17	Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos
18	Impressão e reprodução de suportes gravados
19	Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis
2011	Fabricação de gases industriais
2012	Fabricação de corantes e pigmentos
2013	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
20142	Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados
20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.
2015	Fabricação de adubos e de compostos azotados
2016	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
2017	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias
202	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos
203	Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mástiques; tintas de impressão
204	Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene
205	Fabricação de outros produtos químicos
206	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas
22	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas
23	Fabrico de outros produtos minerais não metálicos
24	Indústrias metalúrgicas de base
25	Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos
26	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos
27	Fabricação de equipamento elétrico
28	Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.
29	Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi-reboques e componentes para veículos automóveis
30	Fabricação de outro equipamento de transporte
31	Fabrico de mobiliário e de colchões
32	Outras indústrias transformadoras
33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos
Secção D	Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
35	Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
Secção E	Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição
36	Captação, tratamento e distribuição de água
37	Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais
38	Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais
39	Descontaminação e Atividades similares
Secção F	Construção
41	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projetos de edifícios); construção de edifícios
42	Engenharia civil
43	Atividades especializadas de construção
Secção G	Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos
45	Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos
46	Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos
47	Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos
Secção H	Transportes e armazenagem
49	Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos
50	Transportes por água
51	Transportes aéreos
52	Armazenagem e Atividades auxiliares dos transportes (inclui manuseamento)
53	Atividades postais e de courier

Código	Designação
Secção I	Alojamento, restauração e similares
55	Alojamento
56	Restauração e similares
58	Atividades de edição
Secção J	Atividades de informação e de comunicação
59	Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música
60	Atividades de rádio e de televisão
61	Telecomunicações
62	Consultoria e programação informática e Atividades relacionadas
63	Atividades dos serviços de informação
Secção K	Atividades financeiras e de seguros
64202	Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
66220	Atividades de mediadores de seguros
Secção L	Atividades imobiliárias
68	Atividades imobiliárias
Secção M	Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
69	Atividades jurídicas e de contabilidade
70	Atividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão
71	Atividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins; atividades de ensaios e de análises técnicas
72	Atividades de investigação científica e de desenvolvimento
73	Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião
74	Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
75	Atividades veterinárias
Secção N	Atividades administrativas e dos serviços de apoio
77	Atividades de aluguer
78	Atividades de emprego
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas
80	Atividades de investigação e segurança
81	Atividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins
82	Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas
Secção P	Educação
85	Educação
Secção Q	Atividades de saúde humana e apoio social
86	Atividades de saúde humana
87	Atividades de apoio social com alojamento
88	Atividades de apoio social sem alojamento
Secção R	Atividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas
90	Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias
91	Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais
92	Lotarias e outros jogos de aposta
93	Atividades desportivas, de diversão e recreativas
Secção S	Outras atividades de serviços
95	Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico
96	Outras atividades de serviços pessoais

- (1) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de sementes
- (2) Apenas é enquadrável a atividade de extração de cortiça, devendo a empresa emitir declaração atestando que o financiamento se destina exclusivamente à extração de cortiça
- (3) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de óleos de peixe
- (4) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados à base de produtos da pesca
- (5) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de farinhas de peixe

CAE'S ELEGÍVEIS PARA ENQUADRAMENTO NA AGROGARANTE

Código	Designação
Secção A	Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca
01111	Cerealicultura (exceto arroz)
01112	Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas
01120	Cultura de arroz
01130	Culturas de produtos hortícolas, raízes e tubérculos
01140	Cultura de cana-de-açúcar
01150	Cultura de tabaco
01160	Cultura de plantas têxteis
01191	Cultura de flores e de plantas ornamentais
01192	Outras culturas temporárias, n.e.
01210	Viticultura
01220	Cultura de frutos tropicais e subtropicais
01230	Cultura de citrinos
01240	Cultura de pomóideas e prunóideas
01251	Cultura de frutos de casca rija
01252	Cultura de outros frutos em árvores e arbustos
01261	Olivicultura
01262	Cultura de outros frutos oleaginosos
01270	Cultura de plantas destinadas à preparação de bebidas
01280	Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas
01290	Outras culturas permanentes
01300	Cultura de materiais de propagação vegetativa
01410	Criação de bovinos para produção de leite
01420	Criação de outros bovinos (exceto para produção de leite) e búfalos
01430	Criação de equinos, asininos e muares
01440	Criação de camelos e camelídeos
01450	Criação de ovinos e caprinos
01460	Suicultura
01470	Avicultura
01491	Apicultura
01492	Cunicultura
01493	Criação de animais de companhia
01494	Outra produção animal, n.e.
01500	Agricultura e produção animal combinadas
01610	Atividades dos serviços relacionados com a agricultura
01620	Atividades dos serviços relacionados com a produção animal, exceto serviços de veterinária
01630	Preparação de produtos agrícolas para venda
01640	Preparação e tratamento de sementes para propagação
01701	Caça e repovoamento cinegético
01702	Atividades dos serviços relacionados com a caça e repovoamento cinegético
02100	Silvicultura e outras Atividades florestais (1)
02200	Exploração florestal
02300	Extração de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, exceto madeira (2)
02400	Atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
03111	Pesca marítima

Código	Designação
03112	Apanha de algas e de outros produtos do mar
03121	Pesca em águas interiores
03122	Apanha de produtos em águas interiores
03210	Aquicultura em águas salgadas e salobras
03220	Aquicultura em águas doces
Secção B	Indústrias extrativas
05100	Extração de hulha (inclui antracite)
05200	Extração de lenhite
06100	Extração de petróleo bruto
06200	Extração de gás natural
07100	Extração e preparação de minérios de ferro
07210	Extração e preparação de minérios de urânio e de tório
07290	Extração e preparação de outros minérios metálicos não-ferrosos
08111	Extração de mármore e outras rochas carbonatadas
08112	Extração de granito ornamental e rochas similares
08113	Extração de calcário e de cré
08114	Extração de gesso
08115	Extração de ardósia
08121	Extração de saibro, areia e pedra britada
08122	Extração de argilas e caulino
08910	Extração de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos
08920	Extração da turfa
08931	Extração de sal marinho
08932	Extração de sal gema
08991	Extração de feldspato
08992	Extração de outros minerais não metálicos, n.e.
09100	Atividade dos serviços relacionados com a extração de petróleo e gás, exceto a prospeção
09900	Outras Atividades dos serviços relacionados com as indústrias extrativas
Secção C	Indústrias transformadoras
10110	Abate de gado (produção de carne)
10120	Abate de aves (produção de carne)
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10201	Preparação de produtos de pesca e da aquicultura
10202	Congelamento de produtos da pesca e da aquicultura
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
10204	Salga, secagem e outras atividade de transformação de produtos da pesca e da aquicultura
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
10391	Congelamento de frutos e de produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos (3)
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (exceto azeite)
10510	Indústrias do leite e derivados

Código	Designação
10611	Moagem de cereais
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares
10810	Indústria do açúcar
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitaria
10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas (4)
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (exceto para aquicultura)
10920	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas
11060	Fabricação de malte
13105	Preparação e fiação de fibras tipo linho
16101	Serração de madeira
16102	Impregnação de madeira
16293	Indústria de preparação da cortiça
16294	Fabricação de rolhas de cortiça
16295	Fabricação de outros produtos de cortiça
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
Secção G	Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos
46211	Comércio por grosso de alimentos para animais
46212	Comércio por grosso de tabaco em bruto
46213	Comércio por grosso de cortiça em bruto
46214	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas
46220	Comércio por grosso de flores e plantas
46230	Comércio por grosso de animais vivos
46311	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, exceto batata
46312	Comércio por grosso de batata
46320	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne
46331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos
46332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares
46341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas
46342	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas
46361	Comércio por grosso de açúcar
46362	Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria
46381	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos
46382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.
46731	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados
Secção M	Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
70220	Outras Atividades de consultoria para os negócios e a gestão - (5)

Código	Designação
74900	Outras Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e. (5)
Secção N	Atividades administrativas e dos serviços de apoio
81300	Atividades de plantação e manutenção de jardins

- (1) *A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de sementes*
- (2) *Apenas é enquadrável a atividade de extração de cortiça, devendo a empresa emitir declaração atestando que o financiamento se destina exclusivamente à extração de cortiça*
- (3) *A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de óleos de peixe*
- (4) *A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de farinhas de peixe*
- (5) *O objeto social deverá referir explicitamente as áreas de agricultura, agro-indústrias, florestas ou recursos naturais*

ANEXO II

ÁREA GEOGRÁFICA DE INTERVENÇÃO DAS SGM

Para efeitos de aplicação do presente documento, o Banco colocará as operações de crédito a garantir à sociedade de garantia mútua que atue na área geográfica da sede social da empresa beneficiária, nos termos da tabela abaixo, ou, tratando-se de uma empresa inserida em grupo económico, na sociedade de garantia mútua que atue na área de influência da sede da empresa-mãe do grupo. No caso de empresas cuja CAE de atividade se inclua na listagem “CAE’s elegíveis para enquadramento na Agrogarante”, as operações de crédito em questão serão sempre colocadas à AGROGARANTE, que articulará, com as demais SGM a eventual sindicância de operações nos casos em que tal se justifique, nomeadamente atendendo aos limites máximo de garantia que essa SGM pode conceder, e desde que a sindicância seja possível, atendendo à elegibilidade de CAE apoiáveis pelas demais SGM.

SGM	Distrito / Região Autónoma
Norgarante	Aveiro Braga Bragança Guarda Porto Viana do Castelo Vila Real Viseu
Garval	Castelo Branco Coimbra Leiria Portalegre Santarém Açores
Lisgarante	Beja Évora Faro Lisboa Setúbal Madeira

ANEXO III

Lista de Instituições de Crédito (IC) subscritoras do Protocolo

IC protocoladas
Novo Banco, S.A.
Banco BIC Português, S.A.
Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Caixa Económica Montepio Geral, S.A.
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
Banco Santander Totta, S.A.
Banco BPI, S.A.
Millennium BCP, S.A.